



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

As **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** e **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA** interpuseram Recurso Administrativo contra a decisão de classificação final referente a Chamada Pública nº. 006/2021 para a Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Processo Administrativo nº. 6349/2021.

Da Tempestividade

A recorrente apresentou o recurso dentro o prazo estabelecido pelo Comunicado do Resultado Final, publicado no dia 16 de agosto de 2021.

Da síntese dos fatos

Em resumo a **COOTAP** e a **COANA** se insurgem contra a decisão que classificou a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOURADOS ASSDORD**, para o fornecimento do item 1- arroz polido tipo 1, em razão de estar localizada em região de baixa produção de arroz, por não ter capacidade de fornecer o produto, por não apresentar os documentos referentes às certidões de cumprimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e por essas razões requerem a desclassificação da RECORRIDA.

Ocorre que, o item 6.4 concede a prerrogativa de regularizar a documentação na ausência ou desconformidade e a fim de verificar a situação colocada à prova, esta municipalidade efetuou diligências junto a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOURADOS ASSDORD**, para esclarecimentos dos fatos narrados pelas RECORRENTES.

A RECORRIDA respondeu a solicitação de diligências efetuada pela Administração e, diante disso, após análise da documentação enviada, a equipe de Alimentação Escolar emitiu parecer técnico, o qual transcrevo abaixo:

Em resposta ao recurso apresentado pelas cooperativas Cooperativa e Comercialização e Reforma Agrária Avante - COANA e Cooperativa dos Trabalhadores da Região de Porto Alegre - COOTAP, sobre a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Dourados - ASSDORD ter capacidade de fornecimento da demanda contratual proposta em nossa Chamada Pública para o item 01 Arroz Tipo 1 de 5 kg - 60.000 pacotes total de 300.000 kg.

Ocorre que após recurso solicitamos a ASSDORD apresentação de documentos visando esclarecimento dos pontos apontados pelas cooperativas COANA e COOTAP, onde foi solicitado os documentos descritos na folha 920 deste processo, recebemos as seguintes respostas:

Item A: A cooperativa apresentou 11 nomes com telefones dos agricultores associados, entretanto pelo volume contratual e levando em conta a Resolução 06 FNDE de 08/05/2020 em seu artigo 39 determina que cada agricultor pode receber até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) da entidade executora por ano, diante disso o volume de agricultores para este contrato deveria ser de pelo menos em



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

torno de 50 agricultores, levando em conta que o contrato possa transitar entre dois exercícios (2021/2022), ou seja número muito insuficiente para garantir nosso abastecimento proveniente da Agricultura Familiar;

Item B: A cooperativa não apresentou Alvará Sanitário ou Licença, apresentou apenas uma declaração dizendo que se necessário apresentará na assinatura do contrato, vale destacar que este documento faz parte do envelope de Habilitação;

Item C: Solicitamos comprovação das plantações com endereços e fotos, entretanto associação não apresentou tais documentos alegando que não iniciou a plantação, os produtores estão em fase de preparação de solo, saliento que conforme documentos anexos do site Agrolink observamos que a produção de arroz após plantio pode levar de 100 a 150 dias dependendo do tipo de plantação escolhida, após esse período será realizada a colheita, ou seja como os 11 agricultores estão preparando o terreno teremos que esperar de 100 a 150 dias para iniciar o recebimento do produto, sendo que nossa expectativa é de início de recebimento dos produtos em Outubro/2021;

Item D: Contrato de beneficiamento do Arroz, onde a Associação apresentou o mesmo assinado em 01/06/2021;

Diante do exposto entendo que a ASSDORD não conseguiu comprovar que possui capacidade para assumir nosso contrato, fornecendo produtos oriundos da agricultura familiar, não possui Alvará junto a vigilância sanitária ou não apresentou o mesmo, mesmo sabendo que faz parte da documentação de Habilitação, apresentou número pequeno de agricultores, incompatível com contrato.

Viando garantir o fornecimento do item que será essencial para que nosso município atinja 30% dos recursos utilizados com agricultura familiar conforme previsto em Resolução 06 do FNDE e que os mesmos sejam efetivamente provenientes da agricultura familiar, sou favorável a procedência do Recurso apresentado pelas Cooperativas COANA e COOTAP, desclassificando a ASSDORD.

Do mérito

Dentre os critérios estabelecidos para a admissibilidade dos interessados, foram exigidos no instrumento convocatório, além dos documentos de habilitação, a apresentação do Projeto de Venda e a entrega de amostras e ficha técnica:

3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO: 3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: 3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; 3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; 3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; 3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; 3.1.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.7 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; 3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos; 3.3. O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações(...)

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA 4.1. O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO III; **4.2. Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade;** 4.3. O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações(...) grifei



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

Isto posto, considerando que o próprio edital convocatório determina em seu item 3.1.7 a mencionada exigência e que foi dada a possibilidade de regularização da documentação de habilitação conforme item 4.2, a RECORRIDA não o fez, se mostrando adequada a sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

Assim, em estrita observância aos termos do Edital da Chamada Pública nº. 06/2021, da Lei 11947/2009 e Resolução 06/2020 e alterações, visando os princípios da legalidade e supremacia do interesse público, foram identificadas irregularidades que comprometem a habilitação da **ASSORD** na chamada pública Nº. 006/2021.

Da Conclusão

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** e **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA** vez que, a RECORRIDA não foi capaz de comprovar o atendimento de requisitos higiênicos-sanitários, não apresentou a quantidade mínima de agricultores familiares capazes de fornecer o quantitativo previsto em edital, não apresentou a comprovação que detém a capacidade de produção, contrariando os termos do Edital da Chamada Pública nº. 06/2021, da Lei 11947/2009 e Resolução 06/2020 e alterações, visando os princípios da legalidade e supremacia do interesse público, nesse sentido, **DECIDO PELA REFORMA DA DECISÃO** para **DECLASSIFICAR A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOURADOS ASSDORD DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2021**.

Praia Grande, 01 de setembro de 2021.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Chamada Pública nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6349/2021

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da a decisão que classificou a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOURADOS ASSDORD**, para o fornecimento do item 2, nos autos do processo administrativo em epígrafe, julgo **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** e **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA** vez que, a **RECORRIDA** não foi capaz de comprovar o atendimento de requisitos higiênicos-sanitários, não apresentou a quantidade mínima de agricultores familiares capazes de fornecer o quantitativo previsto em edital, não apresentou a comprovação que detém a capacidade de produção, contrariando os termos do Edital da Chamada Pública nº. 06/2021, da Lei 11947/2009 e Resolução 06/2020 e alterações, visando os princípios da legalidade e supremacia do interesse público, nesse sentido, **DECIDO PELA REFORMA DA DECISÃO** para **DESCLASSIFICAR A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOURADOS ASSDORD DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2021**.

Praia Grande, 01 de setembro de 2021.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária de Educação